



Tema:
186



Processo(s):
[RR-1000174-79.2022.5.02.0441](#)

Questão Submetida a Julgamento: O atraso na homologação da rescisão contratual enseja a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT?

Tese Firmada: O atraso na homologação da rescisão contratual, quando o pagamento das verbas rescisórias é efetuado dentro do prazo legal, não enseja, por si só, a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Multa do Artigo 477 da CLT (14000).

Referência Legislativa: Arts. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/06/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 27/06/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 3/7/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 23/8/2025.